

PROJETO DE LEI Nº 3230/2024

EMENTA:
**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE UMA TAXONOMIA
PARA A ECONOMIA DO MAR NO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Autor(es): Deputada CELIA JORDÃO

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**RESOLVE:**

Art. 1º. O Poder Executivo Estadual criará uma taxonomia para a economia do mar no Estado do Rio de Janeiro, com o objetivo de promover o desenvolvimento sustentável, a conservação dos recursos marinhos e costeiros, bem como fomentar a geração de empregos e oportunidades na economia relacionada ao oceano.

Parágrafo único. Para efeitos desta lei, entende-se por Taxonomia o sistema de classificação que identifica setores econômicos, atividades e projetos que alcancem objetivos sociais, ambientais, climáticos e de sustentabilidade, com base em limites e/ou metas estabelecidas.

Art. 2º. A Taxonomia da Economia do Mar do Estado do Rio de Janeiro consistirá em um sistema de classificação que identifica e categoriza projetos, atividades e setores socioeconômicos, baseadas no oceano, considerando a sua sustentabilidade e impactos socioambientais.

Art. 3º. A Taxonomia da Economia do Mar será regulamentada pelo Poder Executivo através da Secretaria de Estado de Energia e Economia do Mar, que será o órgão responsável por estabelecer os critérios, indicadores e parâmetros para a classificação das atividades econômicas.

Art. 4º. A classificação das atividades econômicas na Taxonomia da Economia do Mar será baseada em critérios como o uso sustentável dos recursos marinhos, a conservação dos ecossistemas costeiros e marinhos, a eficiência energética, a minimização da poluição costeira e marinha, a promoção da biodiversidade marinha e inclusão social associada a essas atividades.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá adotar, para além das mencionadas no *caput* deste artigo, demais referências de premissas através de ato próprio.

Art. 5º. As atividades econômicas que se enquadrem nos critérios estabelecidos pela Taxonomia da Economia do Mar poderão receber certificados de sustentabilidade, que atestarão a conformidade com os padrões estabelecidos.

Art. 6º. O órgão responsável pela regulamentação da Taxonomia da Economia do Mar estabelecerá mecanismos de monitoramento e finalização para garantir o cumprimento dos critérios e indicadores adotados, de forma a permitir o acompanhamento dos ganhos socioambientais a partir de sua observância.

Art. 7º. A Taxonomia de que trata esta lei terá divulgada e compartilhada as informações sobre os projetos, atividades e setores econômicos relacionados à economia do mar, visando incentivar a colaboração entre os setores público, privado,

academia e sociedade civil.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da ALERJ, 20 de março de 2024.

**CÉLIA JORDÃO
DEPUTADA ESTADUAL**

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei que:

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE UMA TAXONOMIA PARA A ECONOMIA DO MAR NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Economia do Mar alçada à política pública no Estado do Rio de Janeiro, apresenta um potencial significativo para o desenvolvimento econômico e social, mas é essencial que essa expansão seja realizada de forma sustentável, garantindo a proteção dos recursos marinhos e costeiros. A taxonomia proposta neste projeto de lei busca estabelecer critérios claros para classificar as atividades econômicas relacionadas à economia do mar no Estado do Rio de Janeiro, levando em consideração sua sustentabilidade e impactos ambientais.

Ao criar a Taxonomia da Economia do Mar, pretendemos fomentar práticas sustentáveis, incentivar a conservação dos ecossistemas marinhos, promover a eficiência energética e estimular a inovação nos setores relacionados. Além disso, a emissão de certificados de sustentabilidade pela Taxonomia visa reconhecer e valorizar as empresas e os empreendedores que adotam práticas responsáveis em suas atividades.

Acreditamos que a criação dessa taxonomia contribuirá para o crescimento econômico do Estado do Rio de Janeiro de forma responsável, assegurando que as atividades relacionadas à economia do mar sejam desenvolvidas de maneira sustentável, respeitando os princípios da conservação ambiental e da preservação dos recursos naturais.

Assim sendo, solicito o apoio dos Nobres Colegas Deputados e Deputadas, para o presente projeto de lei que está alinhado, sobretudo, com a Política Estadual de Incentivo à Economia do Mar.

[Legislação Citada](#)

[Atalho para outros documentos](#)

[Informações Básicas](#)

Código	20240303230	Autor	CELIA JORDÃO
Protocolo	14516	Mensagem	
Regime de Tramitação	Ordinária		

Link:



Datas:

Entrada	20/03/2024	Despacho	20/03/2024
Publicação	21/03/2024	Republicação	

Comissões a serem distribuídas

- 01.:**Constituição e Justiça
- 02.:**Defesa do Meio Ambiente
- 03.:**Saneamento Ambiental
- 04.:**Agricultura Pecuária e Políticas Rural Agraria e Pesqueira
- 05.:**Minas e Energia
- 06.:**Economia Indústria e Comércio
- 07.:**Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle

▼ TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 3230/2024

CADASTRO DE PROPOSIÇÕES		Data Public	Autor(es)
<p>PROXIMO >> << ANTERIOR - CONTRAIR + EXPANDIR BUSCA ESPECIFICA</p>			
<p>▼ Projeto de Lei</p> <p>▼ 20240303230</p> <p> </p> <p>▼ DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE UMA TAXONOMIA PARA A ECONOMIA DO MAR NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. => 20240303230 => {Constituição e Justiça Defesa do Meio Ambiente Saneamento Ambiental Agricultura Pecuária e Políticas Rural Agraria e Pesqueira Minas e Energia Economia Indústria e Comércio Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle. }</p> <p>⇒ Distribuição => 20240303230 => Comissão de Constituição e Justiça => Relator: Sem Distribuição => Proposição 20240303230 => Parecer:</p>		21/03/2024	Celia Jordão
<p>PROXIMO >> << ANTERIOR - CONTRAIR + EXPANDIR BUSCA ESPECIFICA</p>			

